

PREGÃO ELETRÔNICO

90004/2024

CONTRATANTE (114609)

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBGE NO PIAUÍ (114609)

OBJETO

Prestação de serviço de locação mensal de veículos para atender a Superintendência Estadual do IBGE no Piauí, Sede e Rede de Agências, nas suas atividades regulares de pesquisas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 949.909,96

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 26/08/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço] por [por item]

MODO DE DISPUTA:

[aberto]



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Edital 3/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2024	114609-UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PIAUI	ALEX DEOLINDO GOMES	07/08/2024 11:02 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de bens móveis	16/2024	03622.000222/2024-89

1. Do objeto

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBGE NO PIAUÍ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

(Processo Administrativo nº 03622.000222/2024-89)

Torna-se público que a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, por meio da Superintendência Estadual do IBGE no Piauí, sediada na Avenida Senador Arêa Leão, 2185, São Cristóvão, município de Teresina, Estado do Piauí, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de locação mensal de veículos para atender a Superintendência Estadual do IBGE no Piauí, Sede e Rede de Agências, nas suas atividades regulares de pesquisas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. Do registro de preços

A contratação em questão não utilizará o sistema de registro de preços.

3. Da participação na licitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. *peçasas jurídicas reunidas em consórcio*;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4.. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *valor unitário e total do item;*

5.1.2. *Marca;*

5.1.3. *Fabricante;*

5.1.4. *Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 11 (onze) locações/mês.*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 1,00 (um real)*.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. Da fase da habilitação

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por consultas a sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A contratação em questão não utilizará o sistema de registro de preços.

10. Da formação do cadastro de reserva

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11. Dos recursos

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico ibge.gov.br.

12. Das infrações administrativas e sanções

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: envio de e-mail para alex.gomes@ibge.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico ibge.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Teresina, na data de sua assinatura.

ALEX DEOLINDO GOMES

Agente de Contratação

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEX DEOLINDO GOMES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 07/08/2024 às 11:02:31.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR11_2024.pdf (143.1 KB)
- Anexo II - 05 - ETP19_2024.pdf (1.52 MB)
- Anexo III - MINUTA CONTRATO6_2024.pdf (165.28 KB)
- Anexo IV - Anexo V - INST.DE MEDIC.DE RESULTADO PREGAO 002.2022.pdf (170.79 KB)

Anexo I - TR11_2024.pdf

Termo de Referência 11/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2024	114609-UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PIAUI	ALEX DEOLINDO GOMES	04/07/2024 12:24 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de bens móveis	16/2024	03622.000222/2024-89

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de locação mensal de veículos para atender a Superintendência Estadual do IBGE no Piauí, Sede e Rede de Agências, nas suas atividades regulares de pesquisas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM NO MÁXIMO 02 ANOS DE FABRICAÇÃO E ATÉ 60.000 KM RODADOS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1000 CILINDRADAS, BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL E GASOLINA), COM 04 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS BÁSICOS DE SÉRIE E ITENS REGULAMENTARES DE SEGURANÇA, AR CONDICIONADO, PNEUS NOVOS E DOCUMENTAÇÃO EM	4014	UNIDADE	ATÉ 396	R\$ 2.398,76	R \$ 949.908,96

DIA E EM ORDEM, SEM MOTORISTA, C O M QUILOMETRAGEM LIVRE, COM SEGURO TOTAL, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E/OU MATERIAIS, NA ZONA URBANA E/OU RURAL (TERESINA E INTERIOR DO ESTADO DO PIAUÍ) CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.					
--	--	--	--	--	--

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. *O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:
- I) ID PCA no PNCP: 33787094000140-0-000007/2024

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

III) Id do item no PCA: 180

IV) Classe/Grupo: 732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS

V) Identificador da Futura Contratação: 114609-16/2024

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol e biodiesel), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

4.1.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.1.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.1.4. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: Não será admitida restrição de marcas ou modelos, desde que obedeçam as especificações do item.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Na data de assinatura do contrato;

5.1.2. *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Conforme item 6 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).*

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. *Os serviços serão prestados em todo o Estado do Piauí.*

Materiais a serem disponibilizados

5.3. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:*

5.3.1. Equipar todos os veículos com os itens e equipamentos veiculares obrigatórios, conforme disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e da Resolução CONTRAN nº 14/1998;

5.3.2. Em todos os veículos colocar os adesivos de identificação nas duas portas dianteiras, conforme logotipo a ser fornecido pelo órgão nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 3, de 15 de maio de 2008;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

5.4.1. As diversas pesquisas serão realizadas ao longo de todo exercício, existindo períodos de maior demanda por veículos. Diante disso, as locações serão realizadas conforme a estimativa mensal do órgão;

5.4.2. Importante anotar que trata-se de mera previsão e/ou expectativa de contratação, que poderá se concretizar, ou não, com a realização das atividades de pesquisas pelo IBGE, portanto a contratação nos quantitativos estimados dependerão do interesse da administração;

5.4.3. Os veículos poderão ser utilizados em todos os municípios do Piauí e no território de Estados limítrofes com este;

5.4.4. Os veículos deverão ser entregues limpos e com tanque cheio, condições em que também deverão ser devolvidos à Contratada.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.7. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

a. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas;

a) Devolução dos veículos dentro do prazo de vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Prazo de entrega de novos veículos solicitados pela administração;

7.3.2. Prazo de substituição dos veículos em más condições de conservação, limpeza e apresentação interna e externa;

7.3.3. Prazo de substituição dos veículos por motivo de quebra, acidente, defeito mecânico ou outros.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.17.1. o prazo de validade;
- 7.17.2. a data da emissão;
- 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.17.5. o valor a pagar; e
- 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] .

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10 % do [valor total estimado da contratação].

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.26. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

8.30.2. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

8.30.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

8.30.4. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31.1. **A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);**

8.31.2. **A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;**

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.31.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 949.909,96

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 949.909,96 (*novecentos e quarenta e nove mil e novecentos e nove reais e noventa e seis centavos*), conforme custos unitários apostos na *[tabela acima]*.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 11301/114609;

II) Fonte de Recursos: 100 e 150;

III) Programa de Trabalho: 04121203820U70001;

IV) Elemento de Despesa: 33903303;

V) Plano Interno: PESQUISAS;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEX DEOLINDO GOMES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 04/07/2024 às 12:24:03.

Anexo II - 05 - ETP19_2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 19/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 03622.000222/2024-89

2. Descrição da necessidade

Trata-se de procedimento administrativo visando a locação de até 396 veículos 1.0, sem motorista, flex, com seguro total, sem franquia, com ar condicionado e direção hidráulica/elétrica, para transporte dos servidores do quadro efetivo e temporário contratados para a realização das competências finalísticas da entidade, pelo fato da Superintendência Estadual do IBGE no Piauí não dispor de quantitativo de veículos próprios suficientes ao desenvolvimento de suas atividades, e nem recursos para aquisição imediata dos mesmos.

O contrato terá vigência por 36 (trinta e seis) meses, podendo, em caso de interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, por igual período, observado o limite estabelecido no Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA	JOSÉ TAVARES DA SILVA NETO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

a) Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

- A empresa deverá estar apta a prestar serviços de locação;
- Fornecer os veículos de acordo com as especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência;
- Arcar com todas as condições contratuais pactuadas;
- Prestar todas as informações necessárias à fiscalização contratual;
- Fornecer a documentação necessária para os gestores de execução e administrativo do IBGE;

b) Natureza do serviço:

Os serviços possuem natureza continuada, de acordo com o disposto no Art. 15 da IN 05/2017, pois visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando as atividades finalísticas do órgão ou entidade, sendo que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional da entidade.

Ademais, os serviços são considerados comuns, pois seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, de acordo com o explicitado no Art. 14 da IN 05/2017.

c) Critérios e práticas de sustentabilidade:

Nas obrigações da Contratada deverá ser contemplado os mecanismos de implementação da sustentabilidade, reafirmando o comprometimento do IBGE em promover boas práticas em relação ao meio ambiente e ao desenvolvimento econômico e social. É importante salientar o cumprimento ao previsto na Lei 9.660/98, onde se prevê que a “locação de veículos de propriedade de terceiros para uso oficial somente poderá ser realizada por unidades movidas a combustíveis renováveis”, que é o nosso caso, ao solicitarmos a utilização de veículos tipo flex.

d) Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada:

A duração do contrato de prestação de serviços é de 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogável por igual período, por interesse da Administração, através de Termo Aditivo, por igual período, observado o limite estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/21;

e) Identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

Não se aplica.

f) Identificar as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.

Por se tratar de serviço comum, com várias empresas atuando no mercado aqui no Estado, e fora dele, portanto, há quantidade de fornecedores suficientes para não incorrer em licitação deserta ou com poucos participantes que poderiam majorar os valores das propostas.

Dessa forma, a quantidade de fornecedores não é restrita e os requisitos não limitarão a participação dos fornecedores interessados, tanto é que, em 2022 no Censo Demográfico, foi feita a licitação para locação de veículos e houve sucesso no resultado.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi elaborado através de consulta com outras Superintendências Estaduais.

Após as consultas, foram verificados os seguintes valores, retirados dos arquivos anexos (Anexos II a VIII) a este Estudo Técnico Preliminar:

TIPO VEÍCULO	SES/PE	SES/PB	SES/GO	SES/ES	SES/TO	SES/RS	SES/AM
1.0	R\$ 2.328,63	R\$ 2.372,00	R\$ 2.348,39	R\$ 2.090,00	R\$ 2.560,00	R\$ 2.593,33	R\$ 2.499,00

Chegando ao valor médio de R\$ 2.398,76 (dois mil trezentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos) para os veículos tipo 1.0.

6. Descrição da solução como um todo

a) Frequência e periodicidade:

Item 1: locação mensal de veículos, cor neutra, de fabricação nacional com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, potência mínima de 1.000 cilindradas, bi-combustível (álcool e gasolina), com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, equipado com todos os itens básicos de série e itens regulamentares de segurança, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual, pneus novos e documentação regular, sem motorista, com quilometragem livre, com seguro total, para transporte de passageiros e/ou materiais, na zona urbana e/ou rural (capital e interior).

A entrega e devolução dos veículos deverá ser feita por áreas e períodos a serem posteriormente definidas.

A contratada deverá fornecer os veículos conforme as especificações e quantitativos já informados, nas seguintes condições:

1 – Entregar e manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene, equipados com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais acessórios exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada.

2 – Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos veículos no decorrer da prestação dos serviços.

3 – Substituir, quando exigido pelo IBGE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que se apresente em más condições de conservação, limpeza e apresentação interna e externamente.

4 – Não utilizar pneus recauchutados ou quaisquer componentes elétricos, mecânicos ou eletromecânicos reconicionados, ou que se ache vencido.

5 – Providenciar, em caso de substituição do veículo por motivo de quebra, acidente, defeitos mecânicos e outros, nas mesmas condições exigidas, nos seguintes intervalos de tempo:

- a) 08 (oito) horas – para quando o transporte esteja sendo executados em áreas distantes mais de 50 km (cinquenta quilômetros) do IBGE.
- b) 04 (quatro) horas – para quando o transporte esteja sendo executados em áreas distantes menor de 50 km (cinquenta quilômetros) do IBGE.
- 5.1. Os veículos substituídos, que não atendam às disposições contratuais, serão recusados pela fiscalização.
- 6 – Reembolsar o IBGE, mediante desconto em suas faturas ou através de qualquer meio de cobrança a critério do IBGE, todas as despesas que este tiver de efetuar para suprir falhas ocorridas nos serviços objeto do presente Termo de Referência, em consequência de ação ou omissão da Contratada.
- 7 – Arcar com todo e qualquer dano e prejuízo causado ao IBGE.
- 8 – Reembolsar, de imediato, as despesas efetuadas com o uso de táxi pelos servidores e/ou contratados do IBGE nas hipóteses de inobservância do prazo de substituição.
- 9 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10 – A contratada manterá seguro com proteção para acidentes com perda total, roubo, furto, incêndio e contra terceiros, com cobertura para danos pessoais e materiais sem franquia para a Contratante, durante o prazo de vigência da contratação.
- 11 – A Contratada deverá providenciar a troca dos veículos disponibilizados para o IBGE, quando os mesmos atingirem a marca de 60.000 (sessenta mil) quilômetros rodados.
- 12 – A Contratada deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 13 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários à presente aquisição, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou as supressões resultantes de acordo entre os Contratantes, na mesma forma prevista no artigo 125 da Lei 14.133/21.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Conforme previsão no PCA 2024 (Anexo I), estimam-se a locação de até 396 veículos 1.0, sem motorista, flex, com seguro total, sem franquia, com ar condicionado e direção hidráulica/elétrica, necessária para garantir as condições logísticas, no caso de transporte, para a realização das competências finalísticas da entidade.

Para efeito de cálculo, considerou-se o plano de trabalho anual da SES/PI no que se refere a atender a suplementação de veículos no incremento de pesquisas conveniadas e contratadas ao longo de cada período anual, alocando veículos naquelas agências onde a frota oficial não suporta o acréscimo e inserção de novas pesquisas. Foi elaborado um calendário para as demandas dentro de 12 meses, conforme abaixo:

MÊS	DEMANDA 1.0
SETEMBRO/2024	9
OUTUBRO/2024	14
NOVEMBRO/2024	14
DEZEMBRO/2024	14
JANEIRO/2025	14
FEVEREIRO/2025	14
MARÇO/2025	8
ABRIL/2025	9
MAIO/2025	9
JUNHO/2025	9
JULHO/2025	9
AGOSTO/2025	9

Os quantitativos acima informados se referem a ESTIMATIVAS, podendo o podendo a CONTRATANTE solicitar montante de locações inferior ou superior ao previsto, em diferentes períodos.

Previsto o início da vigência contratual para setembro de 2024, programado o prazo de 36 meses da vigência, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 949.909,96

Após as pesquisas realizadas, chegou-se ao valor estimado de R\$ 949.909,96 (novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e nove reais e noventa e seis centavos), considerando os 36 meses de locação para o item do certame.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A licitação não será parcelada devido a tratar-se de apenas um item.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada aos planos instituídos pelo Planejamento Estratégico 2017-2027 da entidade e no Plano de Contratações Anual 2024. Uma das dimensões estratégicas na qual a Estratégia Institucional está alicerçada é a eficiência, que inclui foco nos meios para o alcance de resultados, com os recursos usados de forma eficiente.

No presente caso, a contratação procura preservar e resguardar o princípio da eficiência, mostrando-se assim alinhada a mencionada dimensão estratégica. Além disso, entre os objetivos traçados pelo Planejamento Estratégico em questão está o de ampliação da cobertura e o detalhamento das pesquisas estatísticas e dos levantamentos geocientíficos, que consta como objetivo de nº1.

Entre outras questões, esse objetivo inclui o aumento da cobertura e a regularidade na periodicidade de determinados levantamentos, aspectos que só são possíveis de serem observados se há uma quantidade de veículos suficientes para atender às demandas da Fundação. Caso não seja feita a contratação especificada no presente instrumento, isso implicará em diminuição da cobertura e falta de regularidade na periodicidade dos levantamentos.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os veículos deverão ser entregues na Superintendência Estadual do IBGE em Teresina, em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene, equipados com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais acessórios exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada.

13. Providências a serem Adotadas

Os serviços devem ser prestados dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e Contrato, principalmente aqueles que se referem a troca e manutenção dos veículos.

Todas as solicitações e informações (reparo, manutenção, troca, avarias etc.) referentes aos veículos locados deverão ser repassadas pelo condutor diretamente a(o) Fiscal do contrato para que o mesmo tenha ciência das ocorrências e assim possa garantir e exigir da contratada a devida execução do serviço.

O Fiscal do contrato deve repassar prazos e procedimentos relevantes aos condutores dos veículos e aos chefes dos setores que utilizarão o serviço a fim de assegurar eficiência na prestação do serviço.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Nas obrigações da Contratada deverá ser contemplado os mecanismos de implementação da sustentabilidade, reafirmando o comprometimento do IBGE em promover boas práticas em relação ao meio ambiente e ao desenvolvimento econômico e social. É importante salientar o cumprimento ao previsto na Lei 9.660/98, onde se prevê que a “locação de veículos de propriedade de terceiros para uso oficial somente poderá ser realizada por unidades movidas a combustíveis renováveis”, que é o nosso caso, ao solicitarmos a utilização de veículos tipo flex.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Contratação viável conforme explicitado nos itens anteriores.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEX DEOLINDO GOMES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 27/06/2024 às 15:16:45.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - DFD89_2024.pdf (44.88 KB)
- Anexo II - 1-PROPOSTA SES-PE.pdf (324.46 KB)
- Anexo III - 2-E-MAIL RESPOSTA SES-PB.pdf (107.45 KB)
- Anexo IV - 3-ADITIVO SES-GO.pdf (407.95 KB)
- Anexo V - 4-E-MAIL RESPOSTA SES-ES.pdf (109.32 KB)
- Anexo VI - 5-PROPOSTA SES-TO.pdf (200.41 KB)
- Anexo VII - 6-E-MAIL RESPOSTA SES-RS.pdf (114.72 KB)
- Anexo VIII - 7-E-MAIL RESPOSTA SES-AM.pdf (122.03 KB)

Anexo I - DFD89_2024.pdf

Número do Documento de Formalização da Demanda: 89/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
SES-PI	30/08/2024 00:00	114609	ALEX DEOLINDO GOMES

Descrição sucinta do objeto
LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS LEVES (ITEM 1: MOTOR 1.0), BICOMBUSTÍVEL, SEM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, COM SEGURO TOTAL, P/ TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E/OU MATERIAIS.

Justificativa da prioridade
A contratação de serviço é necessária para garantir as condições logísticas, no caso de transporte, para a realização das competências finalísticas da entidade (Teresina e interior do Piauí).

2. Justificativa de necessidade

PI	PESQUISAS-UE-PI
% do valor estimado no PI	100%
NDD (8 dígitos, sem traço, ponto ou espaço)	33903303
Valor orçamentário estimado para o exercício (R\$)	R\$ 132.000,00
Duração (meses)	36
Prorrogações anuais?	SIM
Justificativa	A contratação do serviço se dá pela necessidade de garantir as condições logísticas, no caso de transporte, para a realização das competências finalísticas da entidade, pelo fato da Superintendência Estadual do IBGE no Piauí não dispor de quantitativo de veículos próprios suficientes ao desenvolvimento de suas atividades, e nem recursos para aquisição imediata dos mesmos.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS	396,00	2.400,00	950.400,00

ALEX DEOLINDO GOMES

Agente de contratação

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Anexo II - 1-PROPOSTA SES-PE.pdf

Fortaleza, 15 de Abril de 2024.

Proposta de Preço

À
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM PERNAMBUCO
UASG: 114614 Edital: 2/2024
Ref.: Pregão Eletrônico nº 90002/2024 Processo nº 03626.000012/2024-51

Aldeota Locação de Veículos Ltda – EPP
CNPJ: 07.553.050/0001-45
Inscrição Estadual: 06.607283-2

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.
Representante Legal: Vânia Maria Boaventura Cavalcante, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua Ricardo de Castro Macedo Nº1411 CEP.60.813-680, portadora da cédula de identidade Nº. 2000001003888 SSP-CE, CPF 247.849.313-68, tel: (85) 3281-155, e-mail: aldeota@aldeotalocacao.com.br; comercial@aldeotalocacao.com.br.

Conforme entendimentos, apresentamos proposta para prestação de serviço de locação de veículos, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL MENSAL
1	Locação de veículo hatch compacto, nas cores branca/ cinza prata, com no máximo 2 anos de fabricação, nacional, motor dianteiro transversal flex (álcool e gasolina) a partir de 1.0, 4 (quatro) portas, 5 (cinco) lugares, distância mínima do solo de 155mm, câmbio manual ou automático, freios abs, airbags frontais, direção hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica, ar condicionado, pneus novos, documentação em dia e em ordem sem motorista, sem limite de quilometragem e seguro total sem franquia para a contratante, visando transporte de passageiros e ou materiais na zona urbana e ou rural por todos os Municípios do Estado de Pernambuco. Informações complementares: locação mensal. (Exemplos: Ford Ka, Fiat Uno, Volkswagen Gol, Renault Kwid, e similares) Modelo sugerido: Volkswagen Gol	Veículos/ano	420	R\$2.328,63	R\$978.024,60
VALOR TOTAL GLOBAL = R\$978.024,60 (Novecentos e setenta e oito mil, vinte e quatro reais e sessenta centavos).					

MATRIZ: FORTALEZA/CE Av. Duque de Caxias, Nº 1780/A - CEP: 60.035.111 - Centro - ☎ (85) 3281-1455.
MOSSORÓ/RN Rua Manoel Batista Neto, Nº 268 - CEP: 59.600.200 - Alto do Sumaré - ☎ (84) 3317-1220.
NATAL/RN Avenida Governador Tarcísio de Vasconcelos Maia, 1640– Candelária - ☎ (84) 2020-0700

Aldeota Locação de Veículos Ltda.**CNPJ: 07.553.050/0001-45**www.aldeotalocacao.com.br

REG 072 - PROPOSTA DE PREÇO - REV.05

Página 1 de 2





Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

DECLARAMOS, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

DECLARAMOS, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e inteira submissão às condições de fornecimento constantes do Pregão Eletrônico nº **90002/2024**.

DECLARAMOS, que a empresa está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

DECLARAMOS, que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

DECLARAMOS, que a empresa não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

DECLARAMOS, que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Prazo de entrega: conforme Edital e seus Anexos.

Local de entrega: conforme Edital e seus Anexos.

Condições de pagamento: conforme Edital e seus Anexos.

Dados para pagamento:

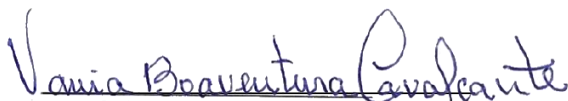
BANCO DO BRASIL

Aldeota Locação de Veículos Ltda CNPJ: 07.553.050.0001-45

Ag: 1584

C/C: 130022589.

Cordialmente,


Vânia Maria Boaventura Cavalcante
Sócia Administradora

MATRIZ: FORTALEZA/CE Av. Duque de Caxias, Nº 1780/A - CEP: 60.035.111 - Centro - ☎ (85) 3281-1455.

MOSSORÓ/RN Rua Manoel Batista Neto, Nº 268 - CEP: 59.600.200 - Alto do Sumaré - ☎ (84) 3317-1220.

NATAL/RN Avenida Governador Tarcísio de Vasconcelos Maia, 1640 - Candelária - ☎ (84) 2020-0700

Aldeota Locação de Veículos Ltda.

CNPJ: 07.553.050/0001-45

www.aldeotalocacao.com.br

REG 072 - PROPOSTA DE PREÇO - REV.05

Página 2 de 2

Anexo III - 2-E-MAIL RESPOSTA SES-PB.pdf

RE: Locação de veículos - pesquisa de preços

Stefanie Giulyane Vilela do Nascimento <stefanie.nascimento@ibge.gov.br>

Sex, 05/04/2024 09:09

Para: Bernardo Miranda Cobucci Silva <bernardo.silva@ibge.gov.br>; Rejane Maria Mouzinho Ribeiro <rejane.ribeiro@ibge.gov.br>; Antonia Francisca Costa Fonseca <antonia.fonseca@ibge.gov.br>; Karla dos Santos Carneiro Barbosa <karla.barbosa@ibge.gov.br>; Yana Evelise Tavares Schenatto <yana.tavares@ibge.gov.br>; Vinicius da Silva Madruga <vinicius.madruga@ibge.gov.br>; Gabriel Weiss Maciel <gabriel.maciell@ibge.gov.br>; Andre Luiz Leal Fuzer <andre.fuzer@ibge.gov.br>; Luiz Mauricio Gomes Esteves <luiz.esteves@ibge.gov.br>; Elicio Rodrigues de Abreu <elicio.abreu@ibge.gov.br>; Alex Sander Reis <alex.reis@ibge.gov.br>; Guilherme Lorentz Silva <guilherme.silva@ibge.gov.br>; Eduardo de Britto <eduardo.britto@ibge.gov.br>; Joao Paulo de Lima Martins <joao.paulo@ibge.gov.br>; Maria do Socorro Rodrigues Souza <maria.r.souza@ibge.gov.br>; Alexey Moura Mota <alexey.mota@ibge.gov.br>; Douglas Adrian de Almeida Portela Ferreira Coelho <douglas.coelho@ibge.gov.br>; Bolivar Augusto Carra <bolivar.carra@ibge.gov.br>; Tatiana Lopes Marques <tatiana.marques@ibge.gov.br>; Valeria Cuentro Scortegagna <valeria.cuentro@ibge.gov.br>

Bom dia a todos!

Seguem os dados da SES/PB:

i) Veículos do grupo 1

Contratada (CNPJ): LOCALIZA RENT A CAR SA, 16.670.085/0001-55

Vigência do IC: 01/09/2023 a 01/09/2024

Valor mensal de locação^(*) (em R\$): R\$ 2.372,00

Atenciosamente,

Stefanie Giulyane Vilela do Nascimento

Analista de Planejamento e Gestão

Seção de Recursos Materiais - SES/PB

(83) 99945-4927

De: Bernardo Miranda Cobucci Silva <bernardo.silva@ibge.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 1 de abril de 2024 15:19

Para: Rejane Maria Mouzinho Ribeiro <rejane.ribeiro@ibge.gov.br>; Antonia Francisca Costa Fonseca <antonia.fonseca@ibge.gov.br>; Karla dos Santos Carneiro Barbosa <karla.barbosa@ibge.gov.br>; Yana Evelise Tavares Schenatto <yana.tavares@ibge.gov.br>; Vinicius da Silva Madruga <vinicius.madruga@ibge.gov.br>; Bernardo Miranda Cobucci Silva <bernardo.silva@ibge.gov.br>; Gabriel Weiss Maciel <gabriel.maciell@ibge.gov.br>; Andre Luiz Leal Fuzer <andre.fuzer@ibge.gov.br>; Luiz Mauricio Gomes Esteves <luiz.esteves@ibge.gov.br>; Elicio Rodrigues de Abreu <elicio.abreu@ibge.gov.br>; Alex Sander Reis <alex.reis@ibge.gov.br>; Guilherme Lorentz Silva <guilherme.silva@ibge.gov.br>; Eduardo de Britto <eduardo.britto@ibge.gov.br>; Joao Paulo de Lima Martins <joao.paulo@ibge.gov.br>; Maria do Socorro Rodrigues Souza <maria.r.souza@ibge.gov.br>; Alexey Moura Mota <alexey.mota@ibge.gov.br>; Douglas Adrian de Almeida Portela Ferreira Coelho <douglas.coelho@ibge.gov.br>; Bolivar Augusto Carra <bolivar.carra@ibge.gov.br>; Tatiana Lopes Marques <tatiana.marques@ibge.gov.br>; Valeria Cuentro Scortegagna <valeria.cuentro@ibge.gov.br>; Bruno Alencar da Costa <bruno.a.costa@ibge.gov.br>; Adriel Barbosa Silva <adriel.silva@ibge.gov.br>; Fernanda Brum Braga Broering <fernanda.braga@ibge.gov.br>; Rodrigo Teixeira Baia <rodrigo.baia@ibge.gov.br>; Augusto Cesar Pires Borges <augusto.borges@ibge.gov.br>; Lucas Kilian Waechter <lucas.waechter@ibge.gov.br>; Helio Lucio Calais <helio.calais@ibge.gov.br>; Rodrigo Lopes Trece <rodrigo.trece@ibge.gov.br>; Mario Picanco Flexa <mario.flexa@ibge.gov.br>; Lorena Silva Arrivabene <lorena.arrivabene@ibge.gov.br>; Ana Terra Teles de Meneses <ana.carvalho@ibge.gov.br>; Reginaldo Nunes de Oliveira <reginaldo.oliveira@ibge.gov.br>; Vinicius Duarte Figueira <vinicius.figueira@ibge.gov.br>; Thiago de Melo Cordeiro <thiago.cordeiro@ibge.gov.br>; Carlos Antonio Correia Lima <carlos.lima@ibge.gov.br>; Pablo Fernando Hollanda de Oliveira <pablo.h.oliveira@ibge.gov.br>; Pedro Henrique Soares Delmiro <pedro.delmiro@ibge.gov.br>; Angela Brito Anes <angela.anes@ibge.gov.br>; Ronny Silva Sousa <ronny.sousa@ibge.gov.br>; Carlos Eduardo dos Santos Lindoso <carlos-eduardo.lindoso@ibge.gov.br>; Expedito Guedes dos Santos Neto <expedito.neto@ibge.gov.br>; Fernando Jaoar Veloso da Silva <fernando.veloso@ibge.gov.br>; Natasha Telles Storni <natasha.storni@ibge.gov.br>; Rafaela de Lima Franca <rafaela.franca@ibge.gov.br>; Lorena Rodrigues Negreiros <lorena.negreiros@ibge.gov.br>; Carlos Augusto Martins Gomes <carlos.gomes@ibge.gov.br>; Rodrigo Peracchi Porreca <rodrigo.porreca@ibge.gov.br>; Telma Sapone Luz <telma.marques@ibge.gov.br>; Karane Dantas de Melo <karane.melo@ibge.gov.br>; Julia Brandao Teixeira de Freitas

<julia.freitas@ibge.gov.br>; Lucas Rangel Aguiar <lucas.rangel@ibge.gov.br>; Nicole da Silva Tovarnitchi <nicole.tovarnitchi@ibge.gov.br>; Diego Luiz de Souza <diego.luiz@ibge.gov.br>; Antonio Eunício Galvão Junior <antonio.galvao@ibge.gov.br>; Luiz Felipe Licurgo Leal <luiz.leal@ibge.gov.br>; Marcela Rocha Brum <marcela.brum@ibge.gov.br>; Elaine Cristina Marcal Sales <elaine.m.sales@ibge.gov.br>; Marcelo da Hora Rosado <marcelo.rosado@ibge.gov.br>; Enildo Meira de Oliveira Junior <enildo.junior@ibge.gov.br>; Sander Maeda Garbin <sander.garbin@ibge.gov.br>; Ana Cristina de Souza Loureiro <ana-cristina.souza@ibge.gov.br>; Samanta Santos Souza <samanta.souza@ibge.gov.br>; Stefanie Giulyane Vilela do Nascimento <stefanie.nascimento@ibge.gov.br>; Jailson Ribeiro Soares <jailson.soares@ibge.gov.br>; Rogerio Henrique da Costa Campelo <rogerio.campelo@ibge.gov.br>; Dionísio dos Santos Pereira Junior <dionisio.s.junior@ibge.gov.br>; Ana Claudia Silva Barbosa <ana.barbosa@ibge.gov.br>; Renan Muniz Franco <renan.franco@ibge.gov.br>; Fabricio Farley Flor de Assis <fabricio.assis@ibge.gov.br>; Mariana Ribeiro da Silva <mariana.r.silva@ibge.gov.br>; Anderson Garcia de Medeiros <2158521@ibge.gov.br>; Thiago Araujo Felipe da Silva <thiago.araujo@ibge.gov.br>; Eliane Kotovicz <eliane.kotovicz@ibge.gov.br>; Joao Ferreira de Lima <joao.f.lima@ibge.gov.br>; Elpidio Dantas Gomes <elpidio.gomes@ibge.gov.br>; Cristina de Cassia Aarão Vieira <cristina.vieira@ibge.gov.br>; Walter Reis Lopes Junior <walter.l.junior@ibge.gov.br>; Marianna Oliveira Moura <marianna.moura@ibge.gov.br>; Hudson Lino de Oliveira <hudson.oliveira@ibge.gov.br>; Alex Deolindo Gomes <alex.gomes@ibge.gov.br>; Flavia Regina Alves de Hungria Folador <flavia.folador@ibge.gov.br>; Michelle Terra Costa Oliveira <michelle.oliveira@ibge.gov.br>; Fernanda Ferreira dos Santos <fernanda.ferreira@ibge.gov.br>; Deogenes Ferreira Vieira <deogenes.vieira@ibge.gov.br>; Andre Felipe Jose de Freitas <andre.freitas@ibge.gov.br>; Marcelo Santos Barbalho <marcelo.barbalho@ibge.gov.br>; Jecivan Vieira Braga <jecivan.braga@ibge.gov.br>; Riter Lucas Miranda Garcia <riter.garcia@ibge.gov.br>; Marcos Kennedy Neves de Castro <marcos.n.castro@ibge.gov.br>; Marília Martins dos Santos Alves <marilia.alves@ibge.gov.br>; Marcio Machado da Cruz <marcio.cruz@ibge.gov.br>

Assunto: Locação de veículos - pesquisa de preços

Prezados colegas,

Saudações!

A Superintendência Estadual do IBGE na Bahia está planejando a contratação, via pregão eletrônico, de empresa apta à prestação dos serviços de locação de veículos, sem motorista, por um período de seis meses, para realização das atividades ordinárias de pesquisas da Unidade previstas para o segundo semestre do corrente ano.

Assim sendo, e em observância ao Artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, gostaríamos de solicitar aos colegas que atualmente estejam com contrato de locação de veículos em vigor que informem, por gentileza:

i) Veículos do grupo 1

Contratada (CNPJ):

Vigência do IC:

Valor mensal de locação^(*) (em R\$):

ii) Veículos tracionados 4 x 4

Contratada (CNPJ):

Vigência do IC:

Valor mensal de locação^(*) (em R\$):

(*) uma locação corresponde ao uso de 01 (um) veículo por 30 (trinta) dias

Grato desde logo,

Bernardo M C Silva
IBGE Bahia
Gerência de RM

Anexo IV - 3-ADITIVO SES-GO.pdf

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SICON DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2023, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA E A EMPRESA LOCALIZA RENT A CAR S/A.

A **Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, por intermédio de sua **Superintendência Estadual em Goiás**, com sede na Avenida 85, nº 971 – Setor Sul, na cidade de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 33.787.094/0013-83, neste ato representada pelo Superintendente do IBGE em Goiás, **Edson Roberto Vieira**, nomeado pela Portaria nº 404, de 30 de maio de 2012, publicada no DOU de 31 de maio de 2012, portador da Matrícula Funcional nº 1362049, doravante denominada CONTRATANTE, e a **LOCALIZA RENT A CAR S/A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.670.085/0001-55, sediada na Av. Bernardo Vasconcelos, nº 377, B. Cachoeirinha, CEP 31.150-000, em Belo Horizonte/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos gerentes, **Igor Carneiro da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 10.260.492, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 070.837.126-46 e **Edna de Fátima Duarte Sampaio**, portadora da Carteira de Identidade nº M-3.174.579, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 592.016.906-06, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta do **Processo nº 0023116.00000022/2020-02**, em observância às disposições do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 001/2023**, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Nos termos da Cláusula Segunda do contrato, prorroga-se o prazo de vigência deste para o período de **22/05/2024 a 22/05/2025**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1 Nos termos da cláusula 6º do contrato, o valor será reajustado em **5,732470 %**, passando-se o **valor mensal para R\$ 2.348,39 (dois mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos)**, o que perfaz o **valor total de R\$ 328.774,60 (trezentos e vinte e oito mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)**.

2.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados para o período correspondente à prorrogação.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste aditamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Fundação IBGE, para o exercício de 2024, na

DS
ICS

DS
M

DS
EAFDS

classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 11301/114627

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho:

04.121.2224.20U6.0001 ou os que vierem a substituí-los.

Elemento de Despesa: 33903303

PI: PESQUISAS

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se os termos do contrato original, no que não alterados pelo presente termo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em vias de igual teor, e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Goiânia, 17 de Maio de 2024.

EDSON ROBERTO VIEIRA

Superintendente Estadual do IBGE em Goiás

Representante legal da **CONTRATANTE**

DocuSigned by:

IGOR CARNEIRO DA SILVA

IGOR CARNEIRO DA SILVA

Procurador da LOCALIZA RENT A CAR S/A

Representante legal da **CONTRATADA**

DocuSigned by:

Edna de Fátima Duarte Sampaio

EDNA DE FÁTIMA DUARTE SAMPAIO

Procuradora da LOCALIZA RENT A CAR S/A

Representante legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

GLÁUCIA MARQUES CORDEIRO

CPF: 025.578.221-75

HUDSON LINO DE OLIVEIRA

CPF: 733.209.271-91

DocuSigned by:

Juscilene Antunes

7B51D95362B2406...

JUSCILENE APARECIDA ANTUNES

CPF Nº: 043.702.716-30



Documento assinado eletronicamente por EDSON ROBERTO VIEIRA, Superintendente Estadual Nível II, em 17 de Maio de 2024, às 16:53:56, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 7210313846437724478 e o código CRC 26C2093F.



Documento assinado eletronicamente por HUDSON LINO DE OLIVEIRA, Gerente Nível I, em 17 de Maio de 2024, às 16:58:17, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 2003611717136041859 e o código CRC BAD4A9F6.



Documento assinado eletronicamente por GLAUCIA MARQUES CORDEIRO, Analista Censitário, em 17 de Maio de 2024, às 16:59:41, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 4047382640207020192 e o código CRC 53FC7316.

Anexo V - 4-E-MAIL RESPOSTA SES-ES.pdf

RE: Locação de veículos - pesquisa de preços

Rafaela de Lima Franca <rafaela.franca@ibge.gov.br>

Ter, 02/04/2024 12:04

Para: Bernardo Miranda Cobucci Silva <bernardo.silva@ibge.gov.br>; Rejane Maria Mouzinho Ribeiro <rejane.ribeiro@ibge.gov.br>; Antonia Francisca Costa Fonseca <antonia.fonseca@ibge.gov.br>; Karla dos Santos Carneiro Barbosa <karla.barbosa@ibge.gov.br>; Yana Evelise Tavares Schenatto <yana.tavares@ibge.gov.br>; Vinicius da Silva Madruga <vinicius.madruga@ibge.gov.br>; Gabriel Weiss Maciel <gabriel.maciel@ibge.gov.br>; Andre Luiz Leal Fuzer <andre.fuzer@ibge.gov.br>; Luiz Mauricio Gomes Esteves <luiz.esteves@ibge.gov.br>; Elicio Rodrigues de Abreu <elicio.abreu@ibge.gov.br>; Alex Sander Reis <alex.reis@ibge.gov.br>; Guilherme Lorentz Silva <guilherme.silva@ibge.gov.br>; Eduardo de Britto <eduardo.britto@ibge.gov.br>; Joao Paulo de Lima Martins <joao.paulo@ibge.gov.br>; Maria do Socorro Rodrigues Souza <maria.r.souza@ibge.gov.br>; Alexey Moura Mota <alexey.mota@ibge.gov.br>; Douglas Adrian de Almeida Portela Ferreira Coelho <douglas.coelho@ibge.gov.br>; Bolivar Augusto Carra <bolivar.carra@ibge.gov.br>; Tatiana Lopes Marques <tatiana.marques@ibge.gov.br>; Valeria Cuentro Scortegagna <valeria.cuentro@ibge.gov.br>

Bom dia,

A SES/ES possui locação apenas de veículos leves. Seguem os dados abaixo:

PROCESSO: 03632.000198/2023-88

- i) **Veículos do grupo 1** : Locação de veículos leves, com rastreamento/monitoramento on-line, sem motorista, em quantidade estimada de 23 (vinte e três) locações por mês, pelo período de 12 (doze) meses, cor preferencialmente branca, com quilometragem livre, com seguro total sem franquia para a contratante e com as seguintes características: veículo tipo sedan ou hatch compacto com motor igual ou superior a 1.0 litros, flex (gasolina /etanol), 4 (quatro) portas, capacidade mínima de passageiros 5 (cinco) pessoas adultas, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação, 30.000km de quilometragem máxima e com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN.

Contratada (CNPJ): Rede Brasileira de Automotores (39.316.666/0001-99)

Vigência do IC: 29/01/2024 a 28/01/2025

Valor mensal de locação^(*) (em R\$): 2.090,00

Atenciosamente,

Rafaela de Lima Franca

Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas

Seção de Recursos Materiais - IBGE/SES/ES

(27) 3533-1061/ (28)98112-0020

rafaela.franca@ibge.gov.br

De: Bernardo Miranda Cobucci Silva <bernardo.silva@ibge.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 1 de abril de 2024 15:19

Para: Rejane Maria Mouzinho Ribeiro <rejane.ribeiro@ibge.gov.br>; Antonia Francisca Costa Fonseca <antonia.fonseca@ibge.gov.br>; Karla dos Santos Carneiro Barbosa <karla.barbosa@ibge.gov.br>; Yana Evelise Tavares Schenatto <yana.tavares@ibge.gov.br>; Vinicius da Silva Madruga <vinicius.madruga@ibge.gov.br>; Bernardo Miranda Cobucci Silva <bernardo.silva@ibge.gov.br>; Gabriel Weiss Maciel <gabriel.maciel@ibge.gov.br>; Andre Luiz Leal Fuzer <andre.fuzer@ibge.gov.br>; Luiz Mauricio Gomes Esteves <luiz.esteves@ibge.gov.br>; Elicio Rodrigues de Abreu <elicio.abreu@ibge.gov.br>; Alex Sander Reis <alex.reis@ibge.gov.br>; Guilherme Lorentz Silva <guilherme.silva@ibge.gov.br>; Eduardo de Britto <eduardo.britto@ibge.gov.br>; Joao Paulo de Lima Martins <joao.paulo@ibge.gov.br>; Maria do Socorro Rodrigues Souza <maria.r.souza@ibge.gov.br>; Alexey Moura Mota <alexey.mota@ibge.gov.br>; Douglas Adrian de Almeida Portela Ferreira Coelho <douglas.coelho@ibge.gov.br>; Bolivar Augusto Carra <bolivar.carra@ibge.gov.br>; Tatiana Lopes Marques <tatiana.marques@ibge.gov.br>; Valeria Cuentro Scortegagna <valeria.cuentro@ibge.gov.br>; Bruno Alencar da Costa <bruno.a.costa@ibge.gov.br>; Adriel Barbosa Silva <adriel.silva@ibge.gov.br>; Fernanda Brum Braga Broering <fernanda.braga@ibge.gov.br>; Rodrigo Teixeira Baia <rodrigo.baia@ibge.gov.br>; Augusto Cesar Pires Borges <augusto.borges@ibge.gov.br>; Lucas Kilian Waechter <lucas.waechter@ibge.gov.br>; Helio Lucio Calais <helio.calais@ibge.gov.br>; Rodrigo Lopes Trece <rodrigo.trece@ibge.gov.br>; Mario Picanco Flexa <mario.flexa@ibge.gov.br>; Lorena Silva Arrivabene

<lorena.arrivabene@ibge.gov.br>; Ana Terra Teles de Meneses <ana.carvalho@ibge.gov.br>; Reginaldo Nunes de Oliveira <reginaldo.oliveira@ibge.gov.br>; Vinicius Duarte Figueira <vinicius.figueira@ibge.gov.br>; Thiago de Melo Cordeiro <thiago.cordeiro@ibge.gov.br>; Carlos Antonio Correia Lima <carlos.lima@ibge.gov.br>; Pablo Fernando Hollanda de Oliveira <pablo.h.oliveira@ibge.gov.br>; Pedro Henrique Soares Delmiro <pedro.delmiro@ibge.gov.br>; Angela Brito Anes <angela.anes@ibge.gov.br>; Ronny Silva Sousa <ronny.sousa@ibge.gov.br>; Carlos Eduardo dos Santos Lindoso <carlos-eduardo.lindoso@ibge.gov.br>; Expedito Guedes dos Santos Neto <expedito.neto@ibge.gov.br>; Fernando Jaoar Veloso da Silva <fernando.veloso@ibge.gov.br>; Natasha Telles Storni <natasha.storni@ibge.gov.br>; Rafaela de Lima Franca <rafaela.franca@ibge.gov.br>; Lorena Rodrigues Negreiros <lorena.negreiros@ibge.gov.br>; Carlos Augusto Martins Gomes <carlos.gomes@ibge.gov.br>; Rodrigo Peracchi Porreca <rodrigo.porreca@ibge.gov.br>; Telma Sapone Luz <telma.marques@ibge.gov.br>; Karane Dantas de Melo <karane.melo@ibge.gov.br>; Julia Brandao Teixeira de Freitas <julia.freitas@ibge.gov.br>; Lucas Rangel Aguiar <lucas.rangel@ibge.gov.br>; Nicole da Silva Tovarnitchi <nicole.tovarnitchi@ibge.gov.br>; Diego Luiz de Souza <diego.luiz@ibge.gov.br>; Antonio Eunicio Galvao Junior <antonio.galvao@ibge.gov.br>; Luiz Felipe Licurgo Leal <luiz.leal@ibge.gov.br>; Marcela Rocha Brum <marcela.brum@ibge.gov.br>; Elaine Cristina Marcal Sales <elaine.m.sales@ibge.gov.br>; Marcelo da Hora Rosado <marcelo.rosado@ibge.gov.br>; Enildo Meira de Oliveira Junior <enildo.junior@ibge.gov.br>; Sander Maeda Garbin <sander.garbin@ibge.gov.br>; Ana Cristina de Souza Loureiro <ana-cristina.souza@ibge.gov.br>; Samanta Santos Souza <samanta.souza@ibge.gov.br>; Stefanie Giulyane Vilela do Nascimento <stefanie.nascimento@ibge.gov.br>; Jailson Ribeiro Soares <jailson.soares@ibge.gov.br>; Rogerio Henrique da Costa Campelo <rogerio.campelo@ibge.gov.br>; Dionisio dos Santos Pereira Junior <dionisio.s.junior@ibge.gov.br>; Ana Claudia Silva Barbosa <ana.barbosa@ibge.gov.br>; Renan Muniz Franco <renan.franco@ibge.gov.br>; Fabricio Farley Flor de Assis <fabricio.assis@ibge.gov.br>; Mariana Ribeiro da Silva <mariana.r.silva@ibge.gov.br>; Anderson Garcia de Medeiros <2158521@ibge.gov.br>; Thiago Araujo Felipe da Silva <thiago.araujo@ibge.gov.br>; Eliane Kotovicz <eliane.kotovicz@ibge.gov.br>; Joao Ferreira de Lima <jao.f.lima@ibge.gov.br>; Elpidio Dantas Gomes <elpidio.gomes@ibge.gov.br>; Cristina de Cassia Aarao Vieira <cristina.vieira@ibge.gov.br>; Walter Reis Lopes Junior <walter.l.junior@ibge.gov.br>; Marianna Oliveira Moura <marianna.moura@ibge.gov.br>; Hudson Lino de Oliveira <hudson.oliveira@ibge.gov.br>; Alex Deolindo Gomes <alex.gomes@ibge.gov.br>; Flavia Regina Alves de Hungria Folador <flavia.folador@ibge.gov.br>; Michelle Terra Costa Oliveira <michelle.oliveira@ibge.gov.br>; Fernanda Ferreira dos Santos <fernanda.ferreira@ibge.gov.br>; Deogenes Ferreira Vieira <deogenes.vieira@ibge.gov.br>; Andre Felipe Jose de Freitas <andre.freitas@ibge.gov.br>; Marcelo Santos Barbalho <marcelo.barbalho@ibge.gov.br>; Jecivan Vieira Braga <jecivan.braga@ibge.gov.br>; Riter Lucas Miranda Garcia <riter.garcia@ibge.gov.br>; Marcos Kennedy Neves de Castro <marcos.n.castro@ibge.gov.br>; Marilia Martins dos Santos Alves <marilia.alves@ibge.gov.br>; Marcio Machado da Cruz <marcio.cruz@ibge.gov.br>

Assunto: Locação de veículos - pesquisa de preços

Prezados colegas,

Saudações!

A Superintendência Estadual do IBGE na Bahia está planejando a contratação, via pregão eletrônico, de empresa apta à prestação dos serviços de locação de veículos, sem motorista, por um período de seis meses, para realização das atividades ordinárias de pesquisas da Unidade previstas para o segundo semestre do corrente ano.

Assim sendo, e em observância ao Artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, gostaríamos de solicitar aos colegas que atualmente estejam com contrato de locação de veículos em vigor que informem, por gentileza:

i) Veículos do grupo 1

Contratada (CNPJ):

Vigência do IC:

Valor mensal de locação^(*) (em R\$):

ii) Veículos tracionados 4 x 4

Contratada (CNPJ):

Vigência do IC:

Valor mensal de locação^(*) (em R\$):

(*) uma locação corresponde ao uso de 01 (hum) veículo por 30 (trinta) dias

Grato desde logo,

Bernardo M C Silva
IBGE Bahia
Gerência de RM

Anexo VI - 5-PROPOSTA SES-TO.pdf



SUNSET
RENT A CAR

D. E. REBOUÇAS EIRELI

CNPJ: 03.105.598/0001-71

Rua Celso Magalhães (Rua 02), nº 14 - Qd. 14 - Bairro Filipinho

CEP 65.041-810 • Fone: (98)3303-3804 • São Luiz-MA

E-mail: d.e.reboucas@bol.com.br

São Luís MA, 28 de março de 2024

AO

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBGE NO TOCANTINS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2024

PROCESSO Nº 03617.000006/2024-11

NOME DO PROPONENTE: D. E. REBOUÇAS LTDA

CNPJ: 03.105.598/0001-719

END: RUA CELSO MAGALHÃES, 14; QD-14 FILIPINHO – SÃO LUÍS/MA

TELEFONE/FAX: (98) 3303 3804

E-MAIL: sunsetlicita@gmail.com

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas da solicitação, cujo o objeto é o prestação de serviços de locação de veículos sem motoristas, após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

Item	Descrição	Unid.	Qnt.	Valor Unitário Mensal	Valor Total Global
01	Prestação de serviços de locação de veículos, SEM MOTORISTA, cor neutra, motor a partir de 1.0, fabricação nacional, ano de fabricação a partir de 2022, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, bicomcombustível (etanol / gasolina), quilometragem livre, seguro total, sem franquia para a Contratante, 24 horas do dia, de segunda a domingo, visando o transporte de passageiros e/ou materiais leves no âmbito do Estado do Tocantins	Mês	240	R\$ 2.560,00	R\$ 614.400,00

Valor Total Global: R\$ 614.400,00 (Seiscentos e Quatorze Mil e Quatrocentos Reais)

DADOS EMPRESARIÁIS

Razão social: D. E. Rebouças Ltda

CNPJ: 03.105.598/0001-71

Endereço: Rua Celso Magalhães, 14, Qd-14, Bairro Filipinho

Cidade: São Luís/MA CEP: 65.041-810

e-mail: sunsetlicita@gmail.com

Fone(s): (98) 3303-3804



SUNSET
RENT A CAR

D. E. REBOUÇAS EIRELI

CNPJ: 03.105.598/0001-71

Rua Celso Magalhães (Rua 02), nº 14 - Qd. 14 - Bairro Filipinho

CEP 65.041-810 • Fone: (98)3303-3804 • São Luiz-MA

E-mail: d.e.reboucas@bol.com.br

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Brasil (001)
Agência: 3219-0 (Frei Serafim)
C/C: 7026-2 (D. E. Rebouças Ltda)

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: Daniel Expedito Rebouças
Identidade: 2002010520977 SSP-CE
CPF: 212.514.363-15
Celular: (86) 98825-0121

Declaramos:

Que o prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

Que no valor cotado estão incluídas todas as despesas com mão de obra, taxas, emolumentos e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, seguros, deslocamento de pessoal ou quaisquer outro que incidam direta ou indiretamente, enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à execução do objeto desta licitação;

Conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento de outros.

Que cumprimos todos os prazos estabelecidos na solicitação;

Que concordamos com todas as normas, exigências, prazos e demais condições constantes na solicitação.

Atenciosamente,

D. E. REBOUÇAS LTDA.

Anexo VII - 6-E-MAIL RESPOSTA SES-RS.pdf

RE: Locação de veículos - pesquisa de preços

Tatiana Lopes Marques <tatiana.marques@ibge.gov.br>

Seg, 01/04/2024 16:27

Para: Bernardo Miranda Cobucci Silva <bernardo.silva@ibge.gov.br>; Rejane Maria Mouzinho Ribeiro <rejane.ribeiro@ibge.gov.br>; Antonia Francisca Costa Fonseca <antonia.fonseca@ibge.gov.br>; Karla dos Santos Carneiro Barbosa <karla.barbosa@ibge.gov.br>; Yana Evelise Tavares Schenatto <yana.tavares@ibge.gov.br>; Vinicius da Silva Madruga <vinicius.madruga@ibge.gov.br>; Gabriel Weiss Maciel <gabriel.maciell@ibge.gov.br>; Andre Luiz Leal Fuzer <andre.fuzer@ibge.gov.br>; Luiz Mauricio Gomes Esteves <luiz.esteves@ibge.gov.br>; Elicio Rodrigues de Abreu <elicio.abreu@ibge.gov.br>; Alex Sander Reis <alex.reis@ibge.gov.br>; Guilherme Lorentz Silva <guilherme.silva@ibge.gov.br>; Eduardo de Britto <eduardo.britto@ibge.gov.br>; Joao Paulo de Lima Martins <joao.paulo@ibge.gov.br>; Maria do Socorro Rodrigues Souza <maria.r.souza@ibge.gov.br>; Alexey Moura Mota <alexey.mota@ibge.gov.br>; Douglas Adrian de Almeida Portela Ferreira Coelho <douglas.coelho@ibge.gov.br>; Bolivar Augusto Carra <bolivar.carra@ibge.gov.br>; Valeria Cuentro Scortegagna <valeria.cuentro@ibge.gov.br>; Bruno Alencar da Costa <bruno.a.costa@ibge.gov.br>

Boa tarde, Bernardo,

Compartilhamos os dados do contrato da SES/RS:

- i) **Veículos do grupo 1:** Contratação de serviços de locação de veículos leves, potência mínima de 1.000 cilindradas, 04 portas, capacidade para 5 lugares, bicombustível (etanol e/ou gasolina), ar-condicionado quente/frio, sem motorista.

Contratada (CNPJ): LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A (CNPJ 02.491.558/0001-42)

Vigência do IC: nº 053/2022, vigência 22/12/2023 a 21/12/2024

Valor mensal de locação^(*) (em R\$): R\$ 2.593,33

Atenciosamente,

Tatiana Lopes Marques

APGIIGE - SIAPE 2689856

Gerência de Recursos Materiais - SES/RS

Av. Augusto de Carvalho, 1205, térreo - Praia de Belas

Porto Alegre/RS - CEP: 90010-390

Telefone: (51) 3778.5107

Celular: (51) 992738024

E-mail: tatiana.marques@ibge.gov.br

De: Bernardo Miranda Cobucci Silva <bernardo.silva@ibge.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 1 de abril de 2024 15:19

Para: Rejane Maria Mouzinho Ribeiro <rejane.ribeiro@ibge.gov.br>; Antonia Francisca Costa Fonseca <antonia.fonseca@ibge.gov.br>; Karla dos Santos Carneiro Barbosa <karla.barbosa@ibge.gov.br>; Yana Evelise Tavares Schenatto <yana.tavares@ibge.gov.br>; Vinicius da Silva Madruga <vinicius.madruga@ibge.gov.br>; Bernardo Miranda Cobucci Silva <bernardo.silva@ibge.gov.br>; Gabriel Weiss Maciel <gabriel.maciell@ibge.gov.br>; Andre Luiz Leal Fuzer <andre.fuzer@ibge.gov.br>; Luiz Mauricio Gomes Esteves <luiz.esteves@ibge.gov.br>; Elicio Rodrigues de Abreu <elicio.abreu@ibge.gov.br>; Alex Sander Reis <alex.reis@ibge.gov.br>; Guilherme Lorentz Silva <guilherme.silva@ibge.gov.br>; Eduardo de Britto <eduardo.britto@ibge.gov.br>; Joao Paulo de Lima Martins <joao.paulo@ibge.gov.br>; Maria do Socorro Rodrigues Souza <maria.r.souza@ibge.gov.br>; Alexey Moura Mota <alexey.mota@ibge.gov.br>; Douglas Adrian de Almeida Portela Ferreira Coelho <douglas.coelho@ibge.gov.br>; Bolivar Augusto Carra <bolivar.carra@ibge.gov.br>; Tatiana Lopes Marques <tatiana.marques@ibge.gov.br>; Valeria Cuentro Scortegagna <valeria.cuentro@ibge.gov.br>; Bruno Alencar da Costa <bruno.a.costa@ibge.gov.br>; Adriel Barbosa Silva <adriel.silva@ibge.gov.br>; Fernanda Brum Braga Broering <fernanda.braga@ibge.gov.br>; Rodrigo Teixeira Baia <rodrigo.baia@ibge.gov.br>; Augusto Cesar Pires Borges <augusto.borges@ibge.gov.br>; Lucas Kilian Waechter <lucas.waechter@ibge.gov.br>; Helio Lucio Calais <helio.calais@ibge.gov.br>; Rodrigo Lopes Trece <rodrigo.trece@ibge.gov.br>; Mario Picanco Flexa <mario.flexa@ibge.gov.br>; Lorena Silva Arrivabene <lorena.arrivabene@ibge.gov.br>; Ana Terra Teles de Menezes <ana.carvalho@ibge.gov.br>; Reginaldo Nunes de Oliveira <reginaldo.oliveira@ibge.gov.br>; Vinicius Duarte Figueira <vinicius.figueira@ibge.gov.br>; Thiago de Melo Cordeiro <thiago.cordeiro@ibge.gov.br>; Carlos Antonio Correia Lima <carlos.lima@ibge.gov.br>; Pablo Fernando Hollanda de Oliveira <pablo.h.oliveira@ibge.gov.br>; Pedro Henrique Soares Delmiro <pedro.delmiro@ibge.gov.br>; Angela Brito Anes

<angela.anes@ibge.gov.br>; Ronny Silva Sousa <ronny.sousa@ibge.gov.br>; Carlos Eduardo dos Santos Lindoso <carlos-eduardo.lindoso@ibge.gov.br>; Expedito Guedes dos Santos Neto <expedito.neto@ibge.gov.br>; Fernando Jaoar Veloso da Silva <fernando.veloso@ibge.gov.br>; Natasha Telles Storni <natasha.storni@ibge.gov.br>; Rafaela de Lima Franca <rafaela.franca@ibge.gov.br>; Lorena Rodrigues Negreiros <lorena.negreiros@ibge.gov.br>; Carlos Augusto Martins Gomes <carlos.gomes@ibge.gov.br>; Rodrigo Peracchi Porreca <rodrigo.porreca@ibge.gov.br>; Telma Sapone Luz <telma.marques@ibge.gov.br>; Karane Dantas de Melo <karane.melo@ibge.gov.br>; Julia Brandao Teixeira de Freitas <julia.freitas@ibge.gov.br>; Lucas Rangel Aguiar <lucas.rangel@ibge.gov.br>; Nicole da Silva Tovarnitchi <nicole.tovarnitchi@ibge.gov.br>; Diego Luiz de Souza <diego.luiz@ibge.gov.br>; Antonio Eunício Galvão Junior <antonio.galvao@ibge.gov.br>; Luiz Felipe Licurgo Leal <luiz.leal@ibge.gov.br>; Marcela Rocha Brum <marcela.brum@ibge.gov.br>; Elaine Cristina Marcal Sales <elaine.m.sales@ibge.gov.br>; Marcelo da Hora Rosado <marcelo.rosado@ibge.gov.br>; Enildo Meira de Oliveira Junior <enildo.junior@ibge.gov.br>; Sander Maeda Garbin <sander.garbin@ibge.gov.br>; Ana Cristina de Souza Loureiro <ana-cristina.souza@ibge.gov.br>; Samanta Santos Souza <samanta.souza@ibge.gov.br>; Stefanie Giulyane Vilela do Nascimento <stefanie.nascimento@ibge.gov.br>; Jailson Ribeiro Soares <jailson.soares@ibge.gov.br>; Rogerio Henrique da Costa Campelo <rogerio.campelo@ibge.gov.br>; Dionísio dos Santos Pereira Junior <dionisio.s.junior@ibge.gov.br>; Ana Claudia Silva Barbosa <ana.barbosa@ibge.gov.br>; Renan Muniz Franco <renan.franco@ibge.gov.br>; Fabricio Farley Flor de Assis <fabricio.assis@ibge.gov.br>; Mariana Ribeiro da Silva <mariana.r.silva@ibge.gov.br>; Anderson Garcia de Medeiros <2158521@ibge.gov.br>; Thiago Araujo Felipe da Silva <thiago.araujo@ibge.gov.br>; Eliane Kotovicz <eliane.kotovicz@ibge.gov.br>; Joao Ferreira de Lima <joao.f.lima@ibge.gov.br>; Elpidio Dantas Gomes <elpidio.gomes@ibge.gov.br>; Cristina de Cassia Araao Vieira <cristina.vieira@ibge.gov.br>; Walter Reis Lopes Junior <walter.l.junior@ibge.gov.br>; Marianna Oliveira Moura <marianna.moura@ibge.gov.br>; Hudson Lino de Oliveira <hudson.oliveira@ibge.gov.br>; Alex Deolindo Gomes <alex.gomes@ibge.gov.br>; Flavia Regina Alves de Hungria Folador <flavia.folador@ibge.gov.br>; Michelle Terra Costa Oliveira <michelle.oliveira@ibge.gov.br>; Fernanda Ferreira dos Santos <fernanda.ferreira@ibge.gov.br>; Deogenes Ferreira Vieira <deogenes.vieira@ibge.gov.br>; Andre Felipe Jose de Freitas <andre.freitas@ibge.gov.br>; Marcelo Santos Barbalho <marcelo.barbalho@ibge.gov.br>; Jecivan Vieira Braga <jecivan.braga@ibge.gov.br>; Riter Lucas Miranda Garcia <riter.garcia@ibge.gov.br>; Marcos Kennedy Neves de Castro <marcos.n.castro@ibge.gov.br>; Marília Martins dos Santos Alves <marilia.alves@ibge.gov.br>; Marcio Machado da Cruz <marcio.cruz@ibge.gov.br>

Assunto: Locação de veículos - pesquisa de preços

Prezados colegas,

Saudações!

A Superintendência Estadual do IBGE na Bahia está planejando a contratação, via pregão eletrônico, de empresa apta à prestação dos serviços de locação de veículos, sem motorista, por um período de seis meses, para realização das atividades ordinárias de pesquisas da Unidade previstas para o segundo semestre do corrente ano.

Assim sendo, e em observância ao Artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, gostaríamos de solicitar aos colegas que atualmente estejam com contrato de locação de veículos em vigor que informem, por gentileza:

ii) Veículos do grupo 1

Contratada (CNPJ):

Vigência do IC:

Valor mensal de locação^(*) (em R\$):

iii) Veículos tracionados 4 x 4

Contratada (CNPJ):

Vigência do IC:

Valor mensal de locação^(*) (em R\$):

(*) uma locação corresponde ao uso de 01 (um) veículo por 30 (trinta) dias

Grato desde logo,

Bernardo M C Silva
IBGE Bahia
Gerência de RM

Anexo VIII - 7-E-MAIL RESPOSTA SES-AM.pdf

RE: Locação de veículos - pesquisa de preços

Antonia Francisca Costa Fonseca <antonia.fonseca@ibge.gov.br>

Ter, 02/04/2024 12:19

Para: Bernardo Miranda Cobucci Silva <bernardo.silva@ibge.gov.br>

Bom dia, Bernardo

Seguem as informações sobre o nosso contrato de locação.

i) Veículos do grupo 1 - Quantidade: 3 veículos

- ii) **Especificação:** Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. Veículo Executivo: Veículo novo, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia "flex", com 04 (quatro) portas, motor 1.0 turbo, trio elétrico, ar-condicionado, sonorização (AM/FM), direção elétrica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca e quilometragem livre.

Contratada (CNPJ): 08.713.403/0001-90 - RECHE GALDEANO E CIA LTDA - EPP

Vigência do IC: de **21/11/2023** até **21/11/2024**

Valor mensal de locação^(*) (em R\$): R\$ 2.499,00

De: Bernardo Miranda Cobucci Silva <bernardo.silva@ibge.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 1 de abril de 2024 14:19

Para: Rejane Maria Mouzinho Ribeiro <rejane.ribeiro@ibge.gov.br>; Antonia Francisca Costa Fonseca <antonia.fonseca@ibge.gov.br>; Karla dos Santos Carneiro Barbosa <karla.barbosa@ibge.gov.br>; Yana Evelise Tavares Schenatto <yana.tavares@ibge.gov.br>; Vinicius da Silva Madruga <vinicius.madruga@ibge.gov.br>; Bernardo Miranda Cobucci Silva <bernardo.silva@ibge.gov.br>; Gabriel Weiss Maciel <gabriel.maciell@ibge.gov.br>; Andre Luiz Leal Fuzer <andre.fuzer@ibge.gov.br>; Luiz Mauricio Gomes Esteves <luiz.esteves@ibge.gov.br>; Elicio Rodrigues de Abreu <elicio.abreu@ibge.gov.br>; Alex Sander Reis <alex.reis@ibge.gov.br>; Guilherme Lorentz Silva <guilherme.silva@ibge.gov.br>; Eduardo de Britto <eduardo.britto@ibge.gov.br>; Joao Paulo de Lima Martins <joao.paulo@ibge.gov.br>; Maria do Socorro Rodrigues Souza <maria.r.souza@ibge.gov.br>; Alexey Moura Mota <alexey.mota@ibge.gov.br>; Douglas Adrian de Almeida Portela Ferreira Coelho <douglas.coelho@ibge.gov.br>; Bolivar Augusto Carra <bolivar.carra@ibge.gov.br>; Tatiana Lopes Marques <tatiana.marques@ibge.gov.br>; Valeria Cuentro Scortegagna <valeria.cuentro@ibge.gov.br>; Bruno Alencar da Costa <bruno.a.costa@ibge.gov.br>; Adriel Barbosa Silva <adriel.silva@ibge.gov.br>; Fernanda Brum Braga Broering <fernanda.braga@ibge.gov.br>; Rodrigo Teixeira Baia <rodrigo.baia@ibge.gov.br>; Augusto Cesar Pires Borges <augusto.borges@ibge.gov.br>; Lucas Kilian Waechter <lucas.waechter@ibge.gov.br>; Helio Lucio Calais <helio.calais@ibge.gov.br>; Rodrigo Lopes Trece <rodrigo.trece@ibge.gov.br>; Mario Picanco Flexa <mario.flexa@ibge.gov.br>; Lorena Silva Arrivabene <lorena.arrivabene@ibge.gov.br>; Ana Terra Teles de Meneses <ana.carvalho@ibge.gov.br>; Reginaldo Nunes de Oliveira <reginaldo.oliveira@ibge.gov.br>; Vinicius Duarte Figueira <vinicius.figueira@ibge.gov.br>; Thiago de Melo Cordeiro <thiago.cordeiro@ibge.gov.br>; Carlos Antonio Correia Lima <carlos.lima@ibge.gov.br>; Pablo Fernando Hollanda de Oliveira <pablo.h.oliveira@ibge.gov.br>; Pedro Henrique Soares Delmiro <pedro.delmiro@ibge.gov.br>; Angela Brito Anes <angela.anes@ibge.gov.br>; Ronny Silva Sousa <ronny.sousa@ibge.gov.br>; Carlos Eduardo dos Santos Lindoso <carlos-eduardo.lindoso@ibge.gov.br>; Expedito Guedes dos Santos Neto <expedito.neto@ibge.gov.br>; Fernando Jaoar Veloso da Silva <fernando.veloso@ibge.gov.br>; Natasha Telles Storni <natasha.storni@ibge.gov.br>; Rafaela de Lima Franca <rafaela.franca@ibge.gov.br>; Lorena Rodrigues Negreiros <lorena.negreiros@ibge.gov.br>; Carlos Augusto Martins Gomes <carlos.gomes@ibge.gov.br>; Rodrigo Peracchi Porreca <rodrigo.porreca@ibge.gov.br>; Telma Sapone Luz <telma.marques@ibge.gov.br>; Karane Dantas de Melo <karane.melo@ibge.gov.br>; Julia Brandao Teixeira de Freitas <julia.freitas@ibge.gov.br>; Lucas Rangel Aguiar <lucas.rangel@ibge.gov.br>; Nicole da Silva Tovarnitchi <nicole.tovarnitchi@ibge.gov.br>; Diego Luiz de Souza <diego.lui@ibge.gov.br>; Antonio Eunicio Galvao Junior <antonio.galvao@ibge.gov.br>; Luiz Felipe Licurgo Leal <luiz.leal@ibge.gov.br>; Marcela Rocha Brum <marcela.brum@ibge.gov.br>; Elaine Cristina Marcal Sales <elaine.m.sales@ibge.gov.br>; Marcelo da Hora Rosado <marcelo.rosado@ibge.gov.br>; Enildo Meira de Oliveira Junior <enildo.junior@ibge.gov.br>; Sander Maeda Garbin <sander.garbin@ibge.gov.br>; Ana Cristina de Souza Loureiro <ana-cristina.souza@ibge.gov.br>; Samanta Santos Souza <samanta.souza@ibge.gov.br>; Stefanie Giulyane Vilela do Nascimento <stefanie.nascimento@ibge.gov.br>; Jailson Ribeiro Soares <jailson.soares@ibge.gov.br>; Rogerio Henrique da Costa Campelo <rogerio.campelo@ibge.gov.br>; Dionisio dos

Santos Pereira Junior <dionisio.s.junior@ibge.gov.br>; Ana Claudia Silva Barbosa <ana.barbosa@ibge.gov.br>; Renan Muniz Franco <renan.franco@ibge.gov.br>; Fabricio Farley Flor de Assis <fabricio.assis@ibge.gov.br>; Mariana Ribeiro da Silva <mariana.r.silva@ibge.gov.br>; Anderson Garcia de Medeiros <2158521@ibge.gov.br>; Thiago Araujo Felipe da Silva <thiago.araujo@ibge.gov.br>; Eliane Kotovicz <eliane.kotovicz@ibge.gov.br>; Joao Ferreira de Lima <joao.f.lima@ibge.gov.br>; Elpidio Dantas Gomes <elpidio.gomes@ibge.gov.br>; Cristina de Cassia Aarao Vieira <cristina.vieira@ibge.gov.br>; Walter Reis Lopes Junior <walter.l.junior@ibge.gov.br>; Marianna Oliveira Moura <marianna.moura@ibge.gov.br>; Hudson Lino de Oliveira <hudson.oliveira@ibge.gov.br>; Alex Deolindo Gomes <alex.gomes@ibge.gov.br>; Flavia Regina Alves de Hungria Folador <flavia.folador@ibge.gov.br>; Michelle Terra Costa Oliveira <michelle.oliveira@ibge.gov.br>; Fernanda Ferreira dos Santos <fernanda.ferreira@ibge.gov.br>; Deogenes Ferreira Vieira <deogenes.vieira@ibge.gov.br>; Andre Felipe Jose de Freitas <andre.freitas@ibge.gov.br>; Marcelo Santos Barbalho <marcelo.barbalho@ibge.gov.br>; Jecivan Vieira Braga <jecivan.braga@ibge.gov.br>; Riter Lucas Miranda Garcia <riter.garcia@ibge.gov.br>; Marcos Kennedy Neves de Castro <marcos.n.castro@ibge.gov.br>; Marilia Martins dos Santos Alves <marilia.alves@ibge.gov.br>; Marcio Machado da Cruz <marcio.cruz@ibge.gov.br>

Assunto: Locação de veículos - pesquisa de preços

Prezados colegas,

Saudações!

A Superintendência Estadual do IBGE na Bahia está planejando a contratação, via pregão eletrônico, de empresa apta à prestação dos serviços de locação de veículos, sem motorista, por um período de seis meses, para realização das atividades ordinárias de pesquisas da Unidade previstas para o segundo semestre do corrente ano.

Assim sendo, e em observância ao Artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, gostaríamos de solicitar aos colegas que atualmente estejam com contrato de locação de veículos em vigor que informem, por gentileza:

i) Veículos do grupo 1

Contratada (CNPJ):

Vigência do IC:

Valor mensal de locação^(*) (em R\$):

ii) Veículos tracionados 4 x 4

Contratada (CNPJ):

Vigência do IC:

Valor mensal de locação^(*) (em R\$):

(*) uma locação corresponde ao uso de 01 (um) veículo por 30 (trinta) dias

Grato desde logo,

Bernardo M C Silva
IBGE Bahia
Gerência de RM

Anexo III - MINUTA CONTRATO6_2024.pdf

Contrato 6/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2024	114609-UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PIAUI	ALEX DEOLINDO GOMES	09/07/2024 13:10 (v 0.2)
Status	RASCUNHO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de bens móveis	16/2024	03622.000222/2024-89

1. Cláusula primeira - do objeto

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBGE NO PIAUÍ

(Processo Administrativo nº 03622.000222/2024-89)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBGE NO PIAUÍ E A EMPRESA

A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, por intermédio da Superintendência Estadual do IBGE no Piauí, com sede na Avenida Senador Arêa Leão, 2185 - São Cristóvão, Torre II, 3º Andar, sala 314, na cidade de Teresina/PI inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.787.094/0021-93, neste ato representada pelo Superintendente Leonardo Santana Passos, nomeado(a) pela Portaria nº 798, de 16 de setembro de 2022, publicada no DOU de 03 de outubro de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 1797177, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de locação mensal de veículos para atender a Superintendência Estadual do IBGE no Piauí, Sede e Rede de Agências, nas suas atividades regulares de pesquisas, nos termos da tabela abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM NO MÁXIMO 02 ANOS DE FABRICAÇÃO E ATÉ 60.000 KM RODADOS, POTÊNCIA MÍNIMA D E 1 0 0 0 CILINDRADAS, BICOMBUSTÍVEL (Á L C O O L E GASOLINA), COM 04 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS BÁSICOS DE SÉRIE E I T E N S REGULAMENTARES DE SEGURANÇA, AR CONDICIONADO, PNEUS NOVOS E DOCUMENTAÇÃO EM DIA E EM ORDEM, SEM MOTORISTA, C O M QUILOMETRAGEM LIVRE, COM SEGURO TOTAL, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E/OU MATERIAIS, NA ZONA URBANA E/OU RURAL (TERESINA E INTERIOR DO ESTADO DO PIAUÍ) C O N F O R M E ESPECIFICAÇÕES DOS S E R V I Ç O S CONSTANTES NESTE T E R M O D E REFERÊNCIA.	4014	UNIDADE	ATÉ 396	R\$ 2.398,76	R\$ 949.908,96

1.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

1.
 - a. 1.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
 - b. 1.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
 - c. 1.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
 - d. 1.4. *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
 - e. 1.5. *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.3. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.3. *O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 26.386,36 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 949.908,96 (novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e oito reais e noventa e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado[A2] , os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5,0 % (cinco por cento) do valor inicial /total/anual do contrato.

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.7 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. 1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. 2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. 3. der causa à inexecução total do contrato;
- d. 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. 5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. 6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. 7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. 8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias ;
2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

2.1.

2.1.1.

2.1.1.1.

- a. 2.1.1.1.1. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5,0% a 30,00 % do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1.

I. 1.1. Gestão/Unidade: 11301/114609

II. 1.2. Fonte de Recursos: 100 e 144

III. 1.3. Programa de Trabalho: 04121003220U60001

IV. 1.4. Elemento de Despesa: 33903303

V. 1.5. Plano Interno: PESQUISAS

VI. 1.6. Nota de Empenho:

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. Cláusula décima oitava - foro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Teresina, Seção Judiciária do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Teresina, na data de sua assinatura.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEX DEOLINDO GOMES

Agente de contratação

**Anexo IV - Anexo V - INST.DE MEDIC.DE RESULTADO
PREGAO 002.2022.pdf**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBGE NO PIAUÍ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
(Processo Administrativo nº 03622.000222/2024-89)**

ANEXO V – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

Indicador	
Nº 01 – Prazo de entrega de novos veículos solicitados pela administração	
Item	Descrição
Finalidade	Verificar o cumprimento dos prazos para a entrega dos veículos.
Meta a cumprir	Obedecer todos os prazos estabelecidos no item 8 do Anexo I do Edital.
Instrumento de medição	Controle manual em que conste a data da solicitação e a data do atendimento.
Forma de acompanhamento	Através de planilhas de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Número de dias úteis para atendimento/05 = Y
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Y até 1 - 100% do valor do serviço contratado 1,1 < Y < 1,5 – 90% do valor do serviço contratado 1,6 < Y < 2 - 80% do valor do serviço contratado
Sanções	Serão as previstas no item 21.2 do Termo de Referência
Nº 02 – Prazo de Substituição dos veículos em má condições de conservação, limpeza e apresentação interna e externa	
Finalidade	Verificar o cumprimento dos prazos para a entrega dos veículos
Meta a cumprir	Obedecer todos os prazos estabelecidos no item 8 do Anexo I do Edital.
Instrumento de medição	Controle manual em que conste a hora da solicitação e a hora do atendimento.
Forma de acompanhamento	Através de planilhas de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Número de horas para atendimento/24 = Y
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Y até 1 - 100% do valor do serviço contratado 1,1 < Y < 1,5 – 90% do valor do serviço contratado 1,6 < Y < 2 - 80% do valor do serviço contratado
Sanções	Serão as previstas no item 21.2 do Termo de Referência
Nº 02 – Prazo de Substituição dos veículos por motivo de quebra, acidente, defeito mecânico ou outros.	
Finalidade	Verificar o cumprimento dos prazos para a entrega dos veículos

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBGE NO PIAUÍ – SES/PI

Meta a cumprir	Obedecer todos os prazos estabelecidos no item 7 do Anexo I do Edital.
Instrumento de medição	Controle manual em que conste a hora da solicitação e a hora do atendimento.
Forma de acompanhamento	Através de planilhas de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Número de horas para atendimento/5 = Y (até 50km da agência do IBGE mais próxima) Número de horas para atendimento/12 = Y (mais de 50 km da agência do IBGE mais próxima)
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Y até 1 - 100% do valor do serviço contratado 1,1 < Y < 1,5 – 90% do valor do serviço contratado 1,6 < Y < 2 - 80% do valor do serviço contratado
Sanções	Serão as previstas no item 20.2 do Termo de Referência

Para fins de definição do valor final a ser pago (W), será considerada a média dos valores dos índices identificados nos 03 (três) indicadores (Y), observada a seguinte fórmula:

$$W = (Y1 + Y2 + Y3)/3$$

Se:

W até 1 - 100% do valor do serviço contratado
1,1 < W < 1,5 – 90% do valor do serviço contratado
1,6 < W < 2 - 80% do valor do serviço contratado

Observar, quando da liquidação da despesa, o disposto no item 18 do Anexo I do Edital, somente efetuando-se o pagamento após a constatação do cumprimento das obrigações nele contidas, sob pena de responsabilização do servidor encarregado pela diligência.